



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL Nº 002/2026 – PROEX/IFAM**

**CHAMADA INTERNA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA  
PROJETOS DO NUPA Norte 1/NEABI/ NEPEF**

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (PROEX/IFAM), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.108 de 03 de outubro de 2019 e a Portaria nº 201/GR/IFAM, de 09 de fevereiro de 20024, em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamentam as Resoluções nº 46/CONSUP/IFAM, de 18 de maio 2022 e nº 063/CONSUP/IFAM, de 23 de setembro de 2023, ambas do Conselho Superior, torna pública a abertura das inscrições de propostas para a seleção de projetos de Extensão voltados para as temáticas trabalhadas pelo Núcleo de Formação Humana e Pesquisa Aplicada à Pesca e Aquicultura, Portos e Navegação (NUPA Norte 1), pelo Núcleo de Estudos Afro Brasileiro e Indígenas (NEABI) e pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal (NEPEF) com concessão de bolsas a servidores e discentes, de acordo com as condições definidas neste edital que se encontra em conformidade com o Parecer Nº 00010/2026/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFAM.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Define-se extensão como o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. (FORPROEXT, 2015).

1.2. Define-se Projeto como o conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes, servidores e comunidade externa.

1.3. Os cursos de extensão se caracterizam por ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para este edital os Cursos que poderão ser abordados nas propostas são cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

1.3.1. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional, articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

1.4. Os NUPA têm como princípios a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a segurança e soberania alimentar, a equidade e ética, reconhecimento, fortalecimento das culturas das comunidades tradicionais, competindo-lhe também a criação de instrumentos que promovam a transferência de tecnologia gerada ou adaptada no Estado aos setores pesqueiros e aquícola.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

1.5. Os NEABI fomentam ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às temáticas étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito do IFAM, de forma a contribuir para promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme as Leis 9.394/96, artigo 26, alínea a e 11.645/08.

1.6. Os NEPEF têm por objetivo geral contribuir com a missão institucional do IFAM no sentido de promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à temática florestal.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste edital consiste em selecionar o total de 15 (quinze) propostas, divididas da seguinte forma:

2.1.1. **Linha 1:** 06 (seis) propostas, cinco para o nível médio e uma para o nível superior, para temáticas do NUPA/NORTE 1: formação humana em tecnologias pesqueiras; Extensão e Comunicação Social; Transferência de Tecnologia Social; Ordenamento e Produção Pesqueira; Desenvolvimento de Técnicas Produtivas ou Processos de Inovação; Aprimoramento de Técnicas com Contribuições com Boas práticas e Empreendedorismo Rural.

2.1.2. **Linha 2:** 06 (seis) propostas, cinco para o nível médio e uma para o nível superior, para as temáticas do NEABI: questões étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas de forma a contribuir para promoção da equidade racial, com foco especial aos temas relacionados à Amazônia e/ou envolvendo a transferência de tecnologias sociais às comunidades indígenas e afro-brasileiros.

2.1.3. **Linha 3:** 03 (três) propostas, duas para o nível médio e uma para o nível superior, para as temáticas do NEPEF: Manejo florestal sustentável; Recuperação de áreas degradadas; Sistemas agroflorestais; Silvicultura tropical; Ecologia de florestas tropicais; Agroecologia; Tecnologia de produtos florestais; Bioeconomia e Florestas públicas.

2.2. Além das linhas previstas neste edital, os projetos devem estar alinhados às áreas temáticas e linhas de extensão, conforme anexo IX.

2.3. Os alunos que atuarão com bolsistas nos projetos aprovados neste certame, serão indicados pelo Coordenador (a) do projeto após a finalização da seleção dos projetos, conforme cronograma deste edital.

## **3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, consequentemente, maior democratização do saber.

3.2. Apoiar os Núcleos do IFAM no desenvolvimento de projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento de ações inclusivas por meio da extensão no IFAM.

3.3. Mobilizar ações de campo por meio do NUPA Norte 1, promovendo a indissociabilidade, ensino, pesquisa e extensão, por meio da interação dialógica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a sociedade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

civil organizada, que tenham relação direta ou indireta com as atividades de pesca e aquicultura, portos e navegação.

3.4. Desenvolver projetos por meio do NEABI, envolvendo as temáticas étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas, entre servidores, discentes e comunidade externa, de forma a contribuir para promoção da equidade racial.

3.5. Fomentar projetos do Núcleo NEPEF com o intuito de promover ações e atividades de extensão ligadas à preservação, ao uso sustentável e à produção florestal, agroflorestal, agroecológica e extrativista no contexto do bioma Amazônico, com vistas ao bem-viver das sociedades locais.

#### **4. DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região amazônica e estar alinhadas a uma das linhas deste edital, conforme apresentado no item 2.1.

4.2. O público-alvo das propostas serão:

4.2.1 Comunidade em geral dentro da cadeia produtiva da pesca, aquicultura, empreendedorismo pesqueiro e aquícola para projetos propostos para a Linha 1;

4.2.2 Comunidade em geral, preferencialmente, grupos étnicos (negros e indígenas) para projetos propostos para Linha 2; e

4.2.3 Comunidade em geral, preferencialmente, povos e comunidades tradicionais para projetos propostos para Linha 3.

4.3. As atividades referentes aos projetos deverão ser realizadas na forma semipresencial ou presencial.

4.4. A proposta deverá ser apresentada por servidor docente, pertencente ao quadro permanente do IFAM, que possua Titulação mínima de especialista, quando envolver discentes de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver discentes de curso técnico de nível médio.

4.5. O proponente da proposta atuará como coordenador do Projeto.

4.6. A participação de servidor nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas ou administrativas, podendo ser computada na carga horária de trabalho regular, devendo ter o aval da chefia imediata e Direção Geral do *Campus*.

4.7. Um mesmo servidor docente poderá apresentar até duas propostas para este edital, mas só será fomentando uma, a que obtiver maior nota.

4.8. As propostas deverão ter anuênciam do Setor de Extensão e da Direção Geral do *Campus*, por meio do anexo I.

4.9. Não serão avaliadas as propostas cuja execução ocorrerá em outro Município sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus* originário das mesmas.

4.10. As propostas em desacordo com este edital não serão avaliadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

## **5. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderá ser proponente, na condição de Coordenador da proposta, o servidor docente que integra o quadro permanente do IFAM.

5.1.1. O Proponente deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:

I – Estar no efetivo exercício de suas funções no ato da inscrição da proposta;

II – Estar na função de subcoordenador ou membro do NUPA Norte 1, NEABI ou NEPEF nos *campi* do IFAM;

III – Possuir titulação de, no mínimo, Graduação para as propostas envolvendo discentes de cursos de nível médio e, no mínimo, Especialização para as propostas envolvendo discentes de cursos de graduação;

IV – Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM. Os docentes que não tiverem encerrados (STATUS CONCLUÍDO) os projetos fomentados por editais da PROEX no SIGAA no ano de 2025, estarão impedidos de apresentar propostas a este edital. Caso apresentem a PROEX não procederá a avaliação dos mesmos; e

V – Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação dos trabalhos propostos neste edital (Resolução nº 63-CONSUP/IFAM/2023).

5.2. O proponente poderá envolver, em sua metodologia de trabalho, mais de uma unidade do IFAM, composta por servidores membros dos Núcleos e servidores que atuem nas áreas temáticas propostas neste edital, desde que autorizado pelo Diretores Gerais dos campi envolvidos.

5.3. Colaboradores externos de Instituições e/ou organizações públicas e privadas poderão estar envolvidos desde que devidamente comprovado com carta de aceite de colaborador externo (anexo VI).

## **6. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as linhas temáticas propostas neste edital, item 2.1.

6.2. As inscrições das propostas serão efetuadas eletronicamente pelo professor proponente, através do SIGAA - Módulo Extensão. Ao acessar o SIGAA com suas credenciais – usuário e senha – seguir o caminho através do ícone “portal docente”, e em seguida, na parte inferior da página “editais publicado”, escolha o “**Edital nº 003/2025 PROEX/IFAM, propostas NUPA Norte 1, NEABI e NEPEF**” clicando na seta verde apontada para direita e em seguida inicie com o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema.

6.3. O projeto de extensão deverá ser preenchido diretamente no SIGAA, constando todos os itens obrigatórios do formulário. Deverão ser anexados em ARQUIVO ÚNICO, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

- a) Anexo I - Formulário-Proposta do Projeto de Extensão contendo o parecer e a assinatura do Diretor Geral e do Setor de Extensão do Campus;
- b) Anexo II - Declaração de “Nada Consta” dos setores de pesquisa e extensão dos *Campi*;
- c) Portaria na qual instituiu os membros e subcoordenadores do NUPA NORTE1, do NEABI e do NEPEF, especificando qual linha que a proposta será aderida.
- d) Anexo VI– Termo de aceite de colaborador externo, para projetos que preveem parcerias externas;

6.4. O descumprimento na apresentação dos documentos listados nos itens 6.3 inviabilizará a avaliação da proposta.

6.4.1 Propostas que não tiverem anuência do Setor de Extensão e da Direção Geral do Campus não serão avaliadas, sendo automaticamente desclassificadas do certame.

6.4.2 As propostas que não tiverem sido anexadas em ARQUIVO ÚNICO não serão avaliadas, sendo automaticamente desclassificadas do certame.

6.5. No caso de eventual recebimento de proposta que não atenda o cronograma deste edital, a proposta será desconsiderada.

6.6. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

## 7. DAS BOLSAS

7.1. Serão disponibilizadas 30 bolsas de Extensão, sendo:

- a) **03 (três) Bolsas de Extensão para discente de Graduação**, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sendo 1 (uma) para linha 1; 1 (uma) para linha 2 e 1 (uma) para linha 3;
- b) **12 (doze) Bolsas de Extensão para discentes de Nível Médio**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo 05 (cinco) para linha 1, 05 (cinco) para linha 2 e 02 (duas) para linha 3;
- c) **15 (quinze) Bolsas de Extensão para os coordenadores** de projetos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinados aos servidores docentes, a ser pago em cota única, para incentivo ao desenvolvimento dos projetos de acordo com as linhas deste edital.

7.2. O período de execução dos projetos e duração das bolsas dos discentes será de 05 (cinco) meses, com início previsto no cronograma estabelecido neste edital, podendo haver mudança conforme alterações no calendário acadêmico.

7.3. Os valores das bolsas previstas neste edital têm como referência aqueles estabelecidos na Tabela de Valores de Bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, por meio da Portaria Nº 1.237/2023, conforme previsto no Art. 18 da Resolução Nº 63 CONSUP/IFAM/2023.

7.3.1 A validação do pagamento das bolsas dos discentes acontecerá mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento de Frequência para o setor de Extensão do campus, devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto e do coordenador mediante a entrega de relatório mensal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

7.4 O pagamento das bolsas será realizado, por meio de depósito bancário, pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do campus, em conta corrente individual do bolsista registrada em nome do beneficiário, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.

7.5 As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

8.1. As propostas serão analisadas por um avaliador do Banco de Avaliadores da Extensão do IFAM, de forma manual e após publicação do resultado final registradas no SIGAA módulo da extensão, podendo obter nota máxima 100 (cem) pontos.

8.2. Além das condições de participação e da documentação exigida neste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

- a) Qualidade da Proposta: Clareza e Evidência da proposta;
- b) Natureza extensionista da proposta;
- c) Interdisciplinaridade e indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- d) Impacto social;
- e) Metodologia e viabilidade de execução;
- f) Avaliação da titulação e desempenho do coordenador em atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras (Currículo Lattes).

8.3. A seleção das propostas obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.

8.4. As propostas com nota inferior a 60 pontos serão reprovadas.

8.5. Havendo empate na pontuação das propostas, serão considerados os seguintes critérios e ordem para o desempate:

- a) Maior pontuação no item 8.5, alínea a;
- b) Maior pontuação no item 8.5, alínea b;
- c) Maior pontuação no item 8.5, alínea c; e
- d) Maior pontuação no item 8.5, alínea d.

8.6. As propostas inscritas serão apreciadas por um avaliador cadastrado no Banco de Avaliadores da Extensão, que atribuirão nota de acordo com os critérios discriminados no item 8.2.1 do edital, podendo obter a nota máxima 100,0 (cem) pontos.

8.7. A nota final será a nota atribuída pelo avaliador.

8.8. As propostas serão classificadas por linha. Para cada linha será classificada uma proposta de cada campus até o preenchimento das vagas. Caso não tenha propostas de campus diferentes para preencher as vagas da linha, poderá ser preenchida com as propostas do mesmo campus de acordo com as notas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

## **9. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

9.1 Os estudantes bolsistas e voluntários serão indicados após a seleção e aprovação dos projetos de extensão pelo coordenador do projeto.

9.2 O coordenador do projeto deverá apresentar ao Setor de Extensão do *campus* a seguinte documentação para os **candidatos a estudantes bolsistas**, no período estabelecido no cronograma deste edital:

- a) Plano de Trabalho do estudante bolsista (anexo IV);
- b) Termo de compromisso assinado do candidato a bolsa (anexo III);
- c) Histórico Escolar do estudante, contendo o coeficiente acadêmico ou no caso de alunos que estão no primeiro ano/módulo/semestre que não possuem coeficiente será aceita para avaliação de desempenho acadêmico a recomendação escrita do coordenador do curso em que o aluno está matriculado, conforme modelo anexo VII.

9.3 O coordenador do projeto deverá apresentar ao Setor de Extensão do *campus* a seguinte documentação para os **candidatos a estudantes voluntários**, no período estabelecido no cronograma deste edital:

- a) Plano de Trabalho do estudante voluntário (anexo IV);
- b) Termo de Adesão e compromisso assinado dos voluntários (Anexo V).

9.3 Caberá aos gestores de extensão dos *campi* analisar se o candidato a bolsa cumpre todos os requisitos para o estudante bolsista estabelecidos neste edital.

9.4 Os documentos dos bolsistas aprovados deverão ser encaminhados, pelo Gestor de Extensão do *campus*, para a PROEX, a qual deverá se manifestar formalmente sobre a indicação, conforme cronograma deste edital.

9.5 Os bolsistas aprovados deverão ser cadastrados como membros da equipe do projeto no SIGAA, módulo da extensão.

9.6 O bolsista não poderá possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador do projeto.

9.7 É obrigatório para execução do projeto a indicação de estudante bolsista. Cada projeto poderá ter apenas 1 estudante bolsista.

9.7 Não serão aceitos documentos de indicação de estudante bolsista fora do estabelecido no cronograma deste edital.

9.8 Caso o coordenador do projeto, não cumpra o cronograma de indicação do estudante bolsista, a PROEX automaticamente desclassificará o projeto e convocará o próximo da lista de espera.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

9.9 São requisitos para o **estudante atuar como bolsistas** no projeto:

I - estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFAM, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do projeto;

II - apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;

III - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, tendo como base o coeficiente mínimo de 6,0 ou equivalente para bolsistas. No caso de alunos que estão no primeiro ano/módulo/semestre que não possuem coeficiente será aceita para avaliação de desempenho acadêmico a recomendação escrita do coordenador do curso em que o aluno está matriculado, conforme modelo anexo VII ao edital.

IV - apresentar tempo disponível para se dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Atividades, em cumprimento à carga horária estabelecida no edital, desde que não acarrete prejuízo às suas atividades acadêmicas, sendo:

- a) **8 (oito) horas semanais**, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio; e
- b) **12 (doze) horas semanais**, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;

V- Concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI- Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa paga pelo Instituto ou outros programas oficiais, exceto as que forem beneficiadas pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), do Ministério da Educação; e

VII- Não possuir vínculo empregatício.

9.10 São requisitos para o **estudante atuar como voluntários** no projeto:

I- estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFAM;

II- apresentar comprometimento acadêmico e frequência superior a 75% no semestre ou ano, conforme a modalidade de curso;

III- concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e,

IV- apresentar disponibilidade de **8 (oito) horas semanais** para dedicar às atividades do projeto constantes no Plano de Trabalho.

## **10. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES**

10.1. A participação do aluno no Programa de Bolsa Extensão constitui uma atividade acadêmica para sua formação e não gerará vínculo empregatício com o IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

10.2. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-reitoria de Extensão/Campus:

**10.2.1 Discentes Bolsista e Voluntário:**

- I - Cumprir a carga horária e as atividades previstas no edital, no Plano de trabalho, bem como as responsabilidades e condições constantes no Termo de Compromisso;
- II - Seguir as orientações do coordenador do projeto;
- III - Manter em dia a sua assinatura na folha de frequência, especificando as ações e horas trabalhadas;
- IV - Participar de treinamento para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V - Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI - Apresentar relatório final ao coordenador do projeto, conforme cronograma previsto no edital;
- VII - contribuir com a elaboração do relato de experiência, quando este for solicitado em edital;
- VIII - contribuir com a apresentação dos resultados do projeto na Mostra de Extensão ou em outros eventos, quando solicitado; e
- IX - fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário de extensão nas publicações e trabalhos apresentados.
- X - Participar do Encontro dos Núcleos apresentando oralmente os resultados parciais ou final.

**10.2.2 Coordenador:**

- I - Proceder à submissão de propostas de extensão, conforme estabelecido em editais;
- II - Atuar como coordenador e orientador do projeto;
- III - Realizar a seleção de bolsistas e voluntários de Extensão, conforme especificado em edital;
- IV - Planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas e voluntários até a conclusão do processo, inclusive com relação à elaboração do Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e Relatórios, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- V - Proceder à solicitação da bolsa do coordenador ou auxílio financeiro, e no caso do último apresentar sua prestação de contas, conforme estabelecido em edital;
- VI - Controlar e encaminhar mensalmente a frequência dos bolsistas e voluntários, por meio de formulário específico, que deverá ser encaminhado ao Setor de Extensão do campus, para fins de controle e solicitação de pagamento junto ao DAP;
- VII - Comunicar formalmente ao Setor de Extensão do campus, qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando o projeto, indicando um substituto que atenda os requisitos mínimos previsto no edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

VIII - Comunicar formalmente ao Setor de Extensão do campus se ocorrer problemas relacionados ao bolsista, tais como: faltar às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou cancelamento da bolsa, indicando, quando necessário o seu substituto;

IX - Manter documentadas as informações sobre as atividades do projeto para subsidiar a elaboração de relatórios;

X - Receber e avaliar os relatórios parciais e o relatório final do bolsista, procedendo a sua assinatura e entrega ao Setor de Extensão do campus;

XI -Solicitar ao Setor de Extensão do campus o desligamento de bolsistas indicando um substituto;

XII - Anexar no SIGAA todos os documentos gerados durante a execução do projeto;

XIII - Cadastrar o relatório parcial e final do projeto no SIGAA;

XIV - Apresentar os resultados do projeto na Mostra de Eventos ou outros eventos, quando solicitado;

XV - Fazer referência à sua condição de coordenador do projeto de extensão nas publicações e trabalhos; e

XVI - Manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

XVII - Submeter o Relato de Experiência na Revista Nexus.

XVIII - O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade do proponente de pleitear qualquer auxílio ou bolsa no âmbito do IFAM ou que necessite de autorização do IFAM para recebê-los de outra instituição ou agências de fomento e na sujeição à aplicação de penalidades cabíveis.

10.3 Caso o Coordenador fique impossibilitado de coordenar as ações do projeto, deverá encaminhar justificativa, por escrito, ao Setor de Extensão do Campus, repassando ao mesmo todas as informações e documentos sob sua guarda.

10.4 Na impossibilidade de o substituto prosseguir com as atividades, o coordenador poderá indicar um terceiro membro da equipe, com condições e conhecimentos necessários à continuidade da execução ou solicitar o cancelamento do projeto.

10.5 O descumprimento dessas ações impossibilitará de participar de outras ações no âmbito do IFAM.

10.6 O Setor de Extensão deverá comunicar à PROEX qualquer alteração que ocorra no projeto.

## **11. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS**

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Lançamento do edital	19/02/2026



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Período de impugnação do edital	<b>19 e 20/02/2026</b>
Resultado da impugnação	<b>23/02/2026</b>
Período de inscrições das propostas no SIGAA	<b>24/02 a 20/03/2026</b>
Avaliação e seleção dos projetos	23/03 a 10/04/2026
Publicação do resultado preliminar dos projetos	13/04/2026
Data para recurso	14 e 15/04/2026
Homologação e publicação do resultado final dos projetos	16/04/2026
Período para indicação dos estudantes bolsistas e voluntários (setor de extensão)	17 a 30/04/2026
Envio dos documentos dos estudantes bolsistas e voluntários à PROEX	04 a 05/05/2026
Análise dos bolsistas e voluntários pela PROEX	06 a 08/05/2026
Divulgação dos estudantes bolsistas	11/05/2026
Data de início dos projetos	01/06/2026
Data de conclusão dos projetos de Extensão	30/10/2026
Entrega dos relatórios com seus anexo no SIGAA	30/12/2026

11.1. Poderá haver alteração no cronograma deste edital para ajuste ao calendário acadêmico de 2026.

11.2. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente.

11.3. A publicação dos projetos selecionados será realizada via internet, no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais/2025/home#main> .

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados no formulário constante no Anexo VIII para o e-mail: [cgcai.proex@ifam.edu.br](mailto:cgcai.proex@ifam.edu.br) respeitando a data prevista no cronograma.

11.5. Incluir no título do e-mail “RECURSO - EDITAL Nº 002/2026” e especificar, no corpo do anexo VIII o(s) argumentos pelos quais pretende contestar o resultado, sendo possível a inclusão de arquivos anexos que busquem esclarecer a compreensão da(as) alegações.

11.6. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja o endereço eletrônico [cgcai.proex@ifam.edu.br](mailto:cgcai.proex@ifam.edu.br) com o Anexo VIII do Edital, tampouco os recursos enviados fora do prazo final estabelecido no cronograma.

11.7. O Resultado do recurso, deferimento ou indeferimento, será divulgado ao recorrente por e-mail e não caberá novo recurso desta decisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

11.8. Após a finalização do certame, será encaminhado correio eletrônico institucional a todos os proponentes aprovados, para que manifestem formalmente o interesse em participar da execução do projeto, conforme os prazos e condições estabelecidos neste edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os pedidos de impugnação do edital ou partes dele deverão ser encaminhadas para o e-mail [cgcrai.proex@ifam.edu.br](mailto:cgcrai.proex@ifam.edu.br) conforme estabelecido no cronograma deste edital.

12.2. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão do IFAM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. A submissão de propostas a este edital implica na aceitação integral e irretratável das normas nele contidas.

12.4. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do Campus e suas cópias enviadas à PROEX por meio do relatório parcial e final a ser preenchido no SIGAA – módulo de extensão.

12.5. No relatório final a ser enviado pelo SIGAA deverá conter em ARQUIVO ÚNICO os seguintes documentos:

- a) relatórios mensais de frequência do aluno voluntário;
- b) relatórios mensais de frequência do aluno estudante;
- c) relatório final do estudante bolsistas e voluntários; e
- d) relato de experiência ou artigo.

12.5.1 O Relato de Experiência é de total responsabilidade do proponente submetê-lo para avaliação na revista Nexus.

12.6. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.7. A pedido do Setor de Extensão do Campus, com o aval da PROEX, o DAP poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes ou outras irregularidades.

12.8. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância, e à PROEX, em segunda instância.

12.9. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX e NUPA NORTE1, NEABI ou NEPEF da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX” e “IFAM/PROEX/NUPANORTE1, IFAM/PROEX/NEABI ou IFAM/PROEX/NEPEF”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

12.10. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais/2025/home#main>

12.11. Os candidatos devem se submeter ao disposto na Resolução nº 46 – CONSUP/IFAM/2022, e na Resolução nº 63-CONSUP/IFAM/2023 e outras normas correlatas expedidas pelo IFAM, que deverão prevalecer em caso de eventual divergência com o edital.

12.12. Os direitos patrimoniais autorais relativamente ao material produzido pertencerão ao IFAM.

12.13. Os resultados parciais dos projetos selecionados neste edital deverão ser apresentados, de forma obrigatória, na Mostra de Extensão do Campus do ano corrente.

12.14. Caso, por motivo de força maior, não seja possível apresentar os resultados dos projetos selecionados neste edital na Mostra de Extensão do Campus do ano corrente, o Coordenador do Projeto deverá se comprometer em apresentar os resultados no ano seguinte na Mostra de Extensão ou em outro evento aberto ao público externo do ano corrente.

12.15. Os casos previstos no item 13.12 deverão ser apreciados e aprovados pela PROEX.

12.16. À Pró-reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 19 de fevereiro de 2026.

Maria Francisca Moraes de Lima  
Pró-Reitora de Extensão IFAM  
Portaria nº 2.108 GR/IFAM de 03 de outubro de 2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM)